



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Santiago e estabelece medidas suplementares de prevenção ao contágio pelo COVID19, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado do governo do Estado, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), reiterando a declaração de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 76, de 14 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação das medidas sanitárias segmentadas previstas na “Bandeira Vermelha”, do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 77, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas suplementares às previstas no Plano de Distanciamento Controlado do governo do Estado, no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO o enquadramento do município de Santiago junto à região de saúde R1/R2 que passou a ser classificada pelo governo do Estado como área de nível vermelho de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

RESOLVE

Art. 1º O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, enquanto a classificação da região de saúde do município de Santiago no Plano de Distanciamento Controlado do governo do Estado estiver na “Bandeira Vermelha”.

Parágrafo único – Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente por meio eletrônico, ou telefone, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

excepcionalmente, se realizar através de atendimento individual em caso de extrema necessidade.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas-feiras, às 10 horas.

Art. 3º Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões e sessões plenárias.

§ 1º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os membros da imprensa credenciados antecipadamente junto à Presidência.

§2º As sessões ou reuniões de comissão obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o distanciamento de pessoas, evitando o contato direto de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

Art. 4º Qualquer Vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, por uma semana, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

§1º Ficam dispensados do expediente presencial, mediante requerimento, os servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19.

§2º A Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

Art. 7º Havendo alteração na classificação da região que pertence o município de Santiago no Plano de Distanciamento Controlado cessam os efeitos da presente Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 16 de junho de 2020.

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.
Em 16/06/2020.